

**RESOLUÇÃO RE-CONSU-016/2022
de 01 dezembro de 2022**

Altera o Regulamento de Monitoria, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Inciso V) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Inciso IV, e 203 § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 473, de 30 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento de Monitoria, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), na forma do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
01 de dezembro de 2022
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:



31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente



REGULAMENTO GERAL DE MONITORIA

TÍTULO I CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Monitoria deve cumprir suas finalidades consoante os princípios norteadores de sua criação legal e as regras institucionais, a saber:

- I. Despertar no discente o interesse pela prática pedagógica, nos cursos de graduação, no compartilhamento de experiências do processo de ensino-aprendizagem, de formação integral e autônoma na construção do conhecimento e no desenvolvimento de componentes curriculares práticos, componentes curriculares com um número elevado de alunos e disciplinas com alto índice de dificuldades que geram reprovações, regularmente descritas em projeto aprovado pela Diretoria da Unidade Acadêmica, com a devida justificativa da necessidade de Monitor;
- II. Estimular no discente o interesse de continuar com os estudos após a graduação, fazendo com que ele seja protagonista de sua história e do seu grupo, interagindo para a docência no ensino superior;
- III. Assegurar a transmissão da filosofia educacional e das linhas de pesquisa a novas gerações.

Parágrafo único. A Monitoria é exercida em ambiente acadêmico da UPM ou em áreas que tenham relação com a atividade e que sejam necessárias ao cumprimento das atribuições do Monitor, a ser definido pela Unidade Acadêmica, a partir da necessidade do componente curricular em questão.

Art. 2º A duração máxima do exercício da Monitoria será de 1 (um) semestre, renovável uma única vez pelo mesmo período, mediante avaliação e recomendação do Professor Orientador, quando se tratando do mesmo componente curricular em que foi realizada a monitoria. Sendo assim, caso o aluno deseje realizar mais um semestre de monitoria, é possível realizar a inscrição para o programa em outro componente curricular.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Monitor, respeitado o projeto de Monitoria, dentre outras tarefas designadas pelo Professor Orientador do componente curricular:

- I. Colaborar nas aulas, seminários, eventos científicos e acadêmicos, trabalhos práticos e de laboratórios ou ateliês;
- II. Assistir o Professor na orientação de alunos, esclarecendo e auxiliando os estudantes nas atividades realizadas em classe e/ou laboratórios e em pesquisas;
- III. Selecionar bibliografia e elaborar pesquisas na área do componente curricular ou do projeto;



- IV. Promover as ações necessárias para o cumprimento e desenvolvimento do projeto ao qual se encontrar vinculado;
- V. Auxiliar o professor na elaboração de listas de exercícios e trabalhos complementares;
- VI. Dirimir as dúvidas dos alunos quanto aos exercícios e trabalhos complementares;
- VII. Dar assistência ao professor na coleta de dados e informações que possam contribuir para a elaboração das atividades em sala de aula e extraclasse;
- VIII. Disponibilizar um horário específico para plantão de dúvidas;
- IX. Apresentar, mensalmente, um relatório das atividades desenvolvidas, em que conste avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;
- X. Desenvolver outras atividades inerentes às funções de Monitor, sob a orientação do professor a que se vincula o componente curricular.

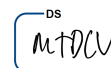
CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO
Seção I
Do Funcionamento

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, pode ser admitido como Monitor das diversas Unidades Acadêmicas da UPM, segundo quadro fixado pela Reitoria, o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado a partir da segunda etapa dos cursos de graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- II. Ter sido aprovado em todas os componentes curriculares constantes da primeira etapa do Curso de Graduação em que estiver matriculado;
- III. Não possuir, em seu prontuário, penalidade disciplinar ou conduta desabonadora para o exercício das funções de Monitoria;
- IV. Ter sido aprovado no processo de seleção, de acordo com os critérios estabelecidos pela Unidade Acadêmica, estando vinculado a um componente curricular ou a um projeto;
- V. Ter disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento das atividades programadas e cumprir os horários estabelecidos pelo Professor.

Art. 5º A carga horária semanal a ser exercida pelo Monitor é de 6 (seis) horas-aula, **por 16 semanas letivas.**

Art. 6º São deveres do Monitor:





- I. Desenvolver as atividades inerentes à função de Monitor;
- II. Cumprir as atribuições determinadas pelo Professor Orientador;
- III. Cumprir os horários estabelecidos pelo Professor Orientador da Monitoria, ouvida a Diretoria, sem prejuízo da frequência às aulas e do cumprimento de trabalhos escolares e provas;
- IV. Apresentar ao Tutor de Desenvolvimento de Carreiras da Unidade Acadêmica, até o dia 30 de cada mês, relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a anuência do Professor.

Art. 7º É vedado ao Monitor:

- I. Substituir o Professor na ministração de aulas;
- II. Aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;
- III. Ministrando cursos de acompanhamento, em caráter particular, para alunos que estiverem cursando o componente curricular da disciplina que constitui objeto da Monitoria.

Art. 8º São direitos do Monitor:

- I. No caso de aluno selecionado para ser Monitor-bolsista, receber Bolsa Monitoria em valor fixado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do Monitor. Os alunos selecionados para a Monitoria voluntária não recebem Bolsa Monitoria, apenas validação de horas;
- II. Obter certificado com comprovação de desempenho, expedido pela Unidade Acadêmica ao final do exercício da Monitoria,
- III. Receber, ao final do exercício, pelo menos 40 (quarenta) horas de atividades complementares na modalidade ensino com comprovação de desempenho;
- IV. Renovar o exercício da Monitoria por mais um período semestral, nos termos do Art. 2º.

§ 1º O aluno participante e não selecionado no processo seletivo de Monitoria poderá, a convite do professor e salvo existência da situação prevista no § 2º do artigo 17, exercer, informal e voluntariamente, atividades nessa condição, cabendo-lhe somente o direito dos incisos II e III deste artigo, mediante comprovação por relatório circunstanciado do Professor.

§ 2º A vaga deverá ser oferecida, em primeiro lugar, aos alunos da lista de espera e, em caso de não haver candidato, o professor poderá escolher um aluno não participante do processo seletivo.

Art. 9º O pagamento integral da Bolsa Monitoria deverá ser feito desde que sejam respeitados os seguintes requisitos:

- I. O efetivo cumprimento do exercício da Monitoria é comprovado por meio do controle de presença da Unidade Acadêmica, que enviará relatório à Diretoria da Unidade Acadêmica ao final de cada mês;



A ausência de 25% ou mais do horário mensal acarretará o cancelamento do pagamento da Bolsa Monitoria do mês, caso não haja justificativa aprovada pelo Professor com anuência do Coordenador de Graduação;

- II. A reincidência em faltas por 1 (um) mês acarretará o cancelamento do benefício e o desligamento do Monitor, nos termos dos artigos 10 e 11.

Seção II **Da Extinção e do Cancelamento**

Art. 10. A Monitoria é extinta ao final de cada semestre letivo e pode ser cancelada, a qualquer tempo, com o desligamento do Monitor, a critério da Diretoria da Unidade Acadêmica e mediante proposta da Coordenação de Graduação, sendo comunicado à Coordenação de Desenvolvimento Discente e de Carreiras (CDD), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PRGA).

Art. 11. São causas de cancelamento da Monitoria, dentre outras que estão a critério da Diretoria de cada Unidade Acadêmica:

- I. Ausência de relatório assinado pelo Professor;
- II. Reincidência por um mês e ausência superior a 25%;
- III. Descumprimento das atividades atribuídas ao Monitor;
- IV. Solicitação do Professor;
- V. Requerimento do Monitor;
- VI. Confirmação de descumprimento de requisito do art. 4º deste Regulamento;
- VII. Extinção do projeto.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS E DOS ATOS**

Seção I **Dos Procedimentos** **Subseção I** **Do Processo Seletivo**

Art. 12. Para a abertura de processo seletivo para Monitoria, é condição primordial a existência de um projeto elaborado pelo Professor de componente curricular prático, de disciplina com número elevado de alunos e/ou com alto índice de dificuldades, aprovado pela Coordenação de Graduação e da Pós-Graduação, justificando a necessidade de Monitor.

Parágrafo único. Os professores que ministram componentes curriculares dessa natureza devem, necessariamente, apresentar projeto de Monitoria e disponibilidade de carga horária, conforme previsto na IN-RE-126/2021.



Art. 13. Para abertura de novas vagas e renovação do exercício da atividade de Monitoria, a Coordenadoria de Desenvolvimento Discente e de Carreiras (CDD), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PRGA), realiza, semestralmente, a publicação de Edital Unificado para processo seletivo, contendo as exigências, prazos e informações para o novo exercício de Monitoria e, se for o caso, para a sua renovação.

§ 1º O Edital deverá obedecer aos seguintes prazos: a) publicação em até 2 (duas) semanas antes do início das avaliações finais oficiais; b) **realização do processo seletivo na segunda semana do semestre letivo imediatamente posterior**; c) divulgação dos resultados no período de 1 (uma) semana após a realização do processo seletivo.

§ 2º É responsabilidade de cada Unidade a designação de Comissão Examinadora, composta por Professores de regime de Período Integral (PPI) ou Professor Período Parcial (PPP) e presidida pela Coordenação de Graduação.

Art. 14. A aprovação, em processo seletivo para renovação do exercício da Monitoria, constitui-se de verificação, pela Comissão Examinadora, de preenchimento das seguintes condições:

- I. A realização de inscrição com comprovação do interesse do Professor na renovação, na forma e nos prazos previstos pelo Edital.
- II. O preenchimento dos requisitos constantes dos incisos I, III, IV e V do artigo 4º;
- III. A comprovação de desempenho da Monitoria no semestre letivo imediatamente anterior.

Parágrafo único. A comprovação de desempenho é aferida pelos relatórios mensais de atividades e de presença apresentados, respectivamente, no semestre anterior pelo Monitor.

Art. 15. O Monitor aprovado para renovação participa do processo seletivo para a vaga respectiva ofertada.

§ 1º Publicado o Edital para o semestre letivo seguinte, e havendo interesse em exercer a função novamente, o Monitor deverá se submeter a novo processo seletivo para as vagas em igualdade de condições com os demais concorrentes.

Art. 16. A aprovação no processo seletivo para novos Monitores se constitui da verificação, pela Comissão Examinadora, do preenchimento das seguintes condições:

- I. A realização de inscrição, na forma e prazos previstos no Edital;
- II. O preenchimento de todos os requisitos constantes do artigo 4º;
- III. A realização do processo seletivo, respeitadas as especificidades de cada Unidade Acadêmica.

Art. 17. Finalizado o processo seletivo de Monitoria, a Coordenação de Graduação encaminhará à Diretoria da Unidade Acadêmica a relação de Monitores, cuja renovação tenha sido deferida, e a lista dos selecionados para o novo exercício de Monitoria, bem como os que permanecerão em lista de espera.



§ 1º Deverá ser respeitado o número de monitores informado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Discente e de Carreiras (CDD), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PRGA), para as Unidades Acadêmicas, tendo por base o limite máximo estabelecido pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do IPM.

§ 2º A lista de espera é composta por um número adicional de discentes aprovados no processo seletivo, correspondente a até 20% do total de vagas, devendo indicar a ordem de classificação e chamada, em caso de desligamento de Monitor no decorrer do semestre.

Subseção II

Dos Atos

Art. 18. Cada Unidade Acadêmica enviará, semestralmente, a relação de Monitores aprovados no processo seletivo à Coordenadoria de Desenvolvimento Discente e de Carreiras (CDD), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PRGA), conforme prazo previsto em Edital, para as providências previstas no inciso I do artigo 8º, sob pena de não inserção dos alunos indicados.

Art. 19. Compete à Unidade Acadêmica a verificação da situação acadêmica dos Monitores.

Parágrafo único. A verificação de inexistência de um dos requisitos previstos no art. 4º deve ser informada à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Coordenadoria de Desenvolvimento Discente e de Carreiras (CDD), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PRGA), para as providências de cancelamento.

Art. 20. A Diretoria da Unidade Acadêmica deve manter arquivo atualizado de relatórios, projetos, pesquisas e demais documentos relacionados às atividades da Monitoria.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete às Unidades Acadêmicas os atos normativos complementares e regulamentadores da Monitoria, respeitadas as especificidades de cada Curso e as disposições deste Regulamento Geral.

Art. 22. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Regulamentos anteriores e quaisquer disposições contrárias.